

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ (PDPG)

PROGRAMAS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS (CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)

Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 09/2021

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná (PDPG) – Programas emergentes e em consolidação em áreas prioritárias foi objeto de acordo de cooperação técnica entre Fundação Araucária e Capes, por meio do processo nº 23038.000848/2021-40. O programa atende ao objeto do Edital da Capes nº18/2020 (Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados) e da Portaria N° 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados.

1.2 O objetivo do programa é promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Programa de Desenvolvimento da Fundação Araucária busca priorizar os PPGs voltados às quatro áreas consideradas prioritárias pelo Estado do Paraná. Divide-se assim em quatro grandes áreas principais:

1ª- Agricultura e o Agronegócio, envolve PPGs em consolidação e PPGs emergentes. Esta área evidencia-se como estratégica pela tradição econômica na produção agrícola e pelo crescimento vertiginoso e diversificado do agronegócio no Estado.

A produção paranaense concentra-se majoritariamente em pequenas propriedades (85%), o que ajuda a explicar a força do cooperativismo no estado que é destaque nacional. Estes segmentos são importantes e podem alavancar ainda mais a economia e o papel da C&T. Todavia carecem de mais ciência e tecnologia para se tornarem mais atrativos para as novas gerações e para consubstanciar a busca pela sustentabilidade na agricultura e agronegócio. Entre outros, a inovação e a modernização de equipamentos e processos podem representar um salto para a competitividade desses segmentos, reduzindo custos e aumentando a produtividade.

2ª- A transformação digital, envolve PPGs em consolidação e PPGs emergentes, deve ser tratada em âmbito de planejamento estratégico de longo prazo, pois remete a uma mudança de estrutura radical, onde a tecnologia possui um papel essencial. Para que a transformação digital aconteça são necessárias mudanças ou adaptações nas estruturas socioeconômicas, padrões organizacionais, barreiras culturais e questões legais. Muitos benefícios podem ser destacados: os processos ficam mais rápidos, o volume de informações fica infinitamente maior, a transparência de dados

é facilitada, há um maior controle sobre as operações, a relação com os usuários muda, entre outros. O resultado buscado com a transformação digital é a maior efetividade dos processos e consequentemente o aumento da vantagem competitiva. Por outro lado, o processo de transformação digital tem evidência de que pessoas, organizações e territórios podem ser

prejudicados se sua implementação não for feita de maneira planejada. Muitos profissionais têm sofrido com a precarização do trabalho, organizações que não se prepararam para as mudanças digitais estão em dificuldades ou fechando as portas e governos estão perdendo o controle sobre os seus territórios. Frente a esses aspectos, se reforça a necessidade de fomento aos programas de pesquisa voltados à transformação digital.

3ª- Sociedade e Economia, envolve PPGs em consolidação e PPGs emergentes: A grave pandemia da COVID-19 que assola o mundo neste início de 2020 deriva impactos generalizados sobre a sociedade. As transformações impostas por este surpreendente contexto em todas as esferas da vida social, econômica e política impõem ao Estado atuar de forma antecipada e preditiva visando orientar a sociedade para os desafios que se apresentam à organização da vida futura. É recorrente a crença de que “não seremos mais os mesmos” após a pandemia, de que é preciso construir um “novo normal” que possa balizar as diferentes e complexas

atividades humanas e sociais. Assim, torna-se imperativo apostar intensamente na criatividade de indivíduos, de grupos e de instituições visando a promoção de: a) novos padrões de produção e de consumo, b) formas inovadoras do processo ensino-aprendizagem, do lazer e da cultura, c) novos arranjos do turismo, do comércio, d) novas oportunidades econômicas etc. A construção de um novo contexto para a vida humana e social, resultado deste momento de intensas e complexas transformações, deverá ser pautada nos princípios do desenvolvimento sustentável e do emprego de tecnologias avançadas.

4ª-Biotecnologia e Saúde, envolve PPGs em consolidação e PPGs emergentes, são áreas estratégicas para o Paraná. A Biotecnologia é um campo de atuação que emprega organismos vivos ou parte deles em pesquisa e desenvolvimento, processos ou serviços especializados. Enquanto atividade econômica, diferencia-se da indústria clássica apresentando característica de transversalidade sobre diferentes setores e possuindo aplicações em múltiplos domínios como a agricultura, alimentos e bebidas, saúde humana, saúde animal, meio ambiente e energia, informática, entre outros. O Paraná aparece como o quinto estado com maior número de empresas com atividades biotecnológicas no Brasil, sendo mais de 80% dedicadas ao ramo de alimentos. Como segmento promissor, a biotecnologia pode alavancar as indústrias farmacêutica, de análises, química, alimentícia, da agricultura, entre outras, permitindo o desenvolvimento de novos produtos e agregando valor as já existentes. O ecossistema de saúde, com foco na dimensão médico-hospitalar do Paraná compreende 12,9 das 306,1 mil empresas do estado. No Paraná, o número destas empresas aumentou, entre 2015 e 2018, à taxa média de 3,5% ao ano. Intensivos em tecnologia e geradores de produtos de alto valor adicionado, a Biotecnologia e a Saúde precisam de estratégias claras de indução de C&T&I.

2.2 A Fundação Araucária submeteu ao edital da Capes quatro projetos, a saber:

Projeto 1- Programas em consolidação nas áreas de Agricultura e Agronegócio (AA) e Transformação Digital (TD);

Projeto 2- Programas emergentes nas áreas de Agricultura e Agronegócio (AA) e Transformação Digital (TD)

Projeto 3- Programas em consolidação nas áreas de Sociedade e Economia (SE) e Biológica e Saúde (BS)

Projeto 4- Programas emergentes nas áreas de Sociedade e Economia (SE) e Biológica e Saúde (BS)

2.3 Atendendo ao plano de trabalho já aprovado da Fundação Araucária já aprovado pela Capes, o Programa de Desenvolvimento disponibiliza de 130 bolsas, sendo que deste

montante 80 bolsas são da cota Capes (40 bolsas de mestrado e 40 bolsas de doutorado, sendo que cada um dos quatro projetos aprovados da Fundação Araucária receberão 10 bolsas de mestrado e 10 bolsas de doutorado).

2.4 A contra partida da Fundação Araucária consiste na oferta de 50 bolsas, (34 bolsas de mestrado e 16 bolsas de doutorado), a distribuição das bolsas da Fundação Araucária são: 6 bolsas de mestrado e 8 bolsas de doutorado para o projeto 1; 6 bolsas de mestrado e 8 bolsas de doutorado para o projeto 2; 14 bolsas de mestrado para o projeto 3; e 8 bolsas de doutorado para o projeto 4. Atendendo ao edital da Capes, o projeto 4, ainda contará com o valor de R\$ 345.600,00 para custeio aos programas nele contemplados.

2.5 As 80 bolsas da CAPES estão assim distribuídas: 40 bolsas de doutorado e 40 bolsas de mestrado para as seguintes instituições e programas:

Instituição	Programa	Projeto	Quantidade e Categoria de bolsa
UNIOESTE	Geografia	1	2 doutorado
UNIOESTE	Desenvolvimento Rural e Sustentável	1	1 mestrado e 1 doutorado
UNIOESTE	Engenharia Elétrica e Computação	1	1 mestrado
UEM	Ciência da Computação	1	1 doutorado
UEM	Engenharia Mecânica	1	1 mestrado
UFPR	Bioinformática	1	1 mestrado
UFPR	Geologia	1	1 mestrado
UFPR	Métodos Numéricos em Engenharia	1	1 mestrado
UFPR	Ciência Animal	1	1 doutorado
UFPR	Design	1	1 doutorado
UFPR	Engenharia Elétrica	1	1 doutorado
UFPR	Gestão da Informação	1	1 doutorado
PUCPR	Ciência Animal	1	1 doutorado
UTFPR	Zootecnia	1	2 mestrado
UTFPR	Agronomia	1	2 mestrado e 1 doutorado
UNILA	Energia & Sustentabilidade	2	2 doutorado
UFPR	Engenharia e Tecnologia Ambiental	2	2 doutorado
UFPR	Planejamento Urbano	2	1 mestrado
UFPR	Zootecnia	2	2 doutorado
UTFPR	Agroecossistemas	2	1 mestrado
UTFPR	Tecnologias Computacionais para o Agronegócio	2	4 mestrado
UTFPR	Ciência da Computação (PG)	2	4 mestrado
UTFPR	Ensino de Ciência e Tecnologia	2	4 doutorado
UEM	Odontologia Integrada	3	1 mestrado
UEM	Psicologia	3	1 doutorado
UEM	História	3	1 doutorado
UEM	Educação para a Ciência e a Matemática	3	1 doutorado
UEM	Filosofia	3	1 mestrado
UEM	Ciências Sociais	3	1 mestrado

UNICENTRO	Letras	3	1 mestrado
UNICENTRO	História	3	1 mestrado
UEL	Enfermagem	3	1 doutorado
UEL	Educação	3	1 doutorado
UEL	Geografia	3	1 doutorado
UEL	História Social	3	1 mestrado
UEL	Comunicação	3	1 mestrado
UEL	Economia Regional	3	1 mestrado
PUCPR	Tecnologia em Saúde	3	1 doutorado
PUCPR	Odontologia	3	1 mestrado
UNICESUMAR	Ciências Jurídicas	3	1 doutorado
FIOCRUZ/ICC	Biociências e Biotecnologia	3	1 doutorado
UP	Administração	3	1 doutorado
UNIPAR	Direito Processual e Cidadania	3	1 mestrado
UNILA	Integração Contemporânea da América Latina	4	1 mestrado
UNILA	Políticas Públicas e Desenvolvimento	4	1 mestrado
UNILA	Literatura Comparada	4	1 mestrado
UEM	Bioquímica	4	5 doutorado
UEM	Ciências Fisiológicas	4	1 mestrado
UNICENTRO	Desenvolvimento Comunitário	4	5 doutorado
UEL	Ciências Farmacêuticas	4	1 mestrado
UEPG	Ensino de Ciências e Educação Matemática	4	1 mestrado
UFPR	Biotecnologia	4	1 mestrado
UFPR	Saúde Coletiva	4	1 mestrado
ISAE	Governança e Sustentabilidade	4	1 mestrado
FPP	Ensino nas Ciências da Saúde	4	1 mestrado

2.6 Este Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública atende às instituições cujos programas de pós graduação terão as bolsas financiadas pela Fundação Araucária. Ao todo são 50 bolsas assim distribuídas: 16 bolsas de doutorado concedidas para até 36 meses, além do fomento ao custeio aos 28 programas que compõem o projeto 4, conforme indicado no item 5 deste regulamento.

3. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
3.1 Submissão eletrônica:	Até às 23h59 do 31/05/2021, pelo Sparkx;
3.2 Divulgação dos resultados:	A partir de 02/06/2021, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em www.fappr.pr.gov.br

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná (PDPG) – Programas emergentes e em consolidação em áreas prioritárias dispõe de R\$ 7.444.800,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Desse montante, R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais) a serem financiados pela CAPES e R\$ 2.836.800,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) a serem financiados pela Fundação Araucária.

4.2 A Fundação Araucária, com recursos do Fundo Paraná, repassados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, irá fomentar 16 (dezesseis) bolsas de doutorado por até 36 meses, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e 34 (trinta e quatro) bolsas de mestrado por até 24 meses, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando em bolsas, o valor de R\$ 2.491.200,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais), além de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para custeio para os programas de pós graduação contemplados no projeto 4, conforme descrito no item 5. Ao todo, o valor destinado a este PI é de R\$ 2.836.800,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

5 INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS:

Instituição	Programa	Projeto	Quantidade e Categoria de bolsa	Valor de bolsa (R\$)	Valor de Custeio (R\$)
UNICENTRO	Agronomia	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UNICENTRO	Ciências Florestais	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEL	Química	1	1 doutorado 1 mestrado	79.200,00 36.000,00	00,00
UEL	Arquitetura e Urbanismo	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEL	Genética e Biologia Celular	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEL	Ciência da Informação	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEL	Matemática Aplicada e Computacional	1	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEL	Ciência da Computação	1	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEPG	Química	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEPG	Ciências	1	1 doutorado	79.200,00	00,00
UENP	Agronomia	1	1 mestrado	36.000,00	00,00
LACTEC	Desenvolvimento de Tecnologia	1	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNIPAR	Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos	1	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNIOESTE	Educação CVEL	2	2 doutorado	158.400,00	00,00

UEPG	Ciência e Tecnologia de Alimentos	2	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEPG	Ciências Sociais Aplicadas	2	1 doutorado	79.200,00	00,00
UEPG	Estudos da Linguagem	2	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEPG	História	2	1 mestrado	36.000,00	00,00
UFPR	Música	2	1 mestrado 1 doutorado	36.000,00 79.200,00	00,00
UFPR	Botânica	2	1 doutorado	79.200,00	00,00
UFPR	Odontologia	2	1 doutorado	79.200,00	00,00
UFPR	Saúde da Criança e do Adolescente	2	1 doutorado	79.200,00	00,00
UTFPR	Desenvolvimento Regional	2	2 mestrado	72.000,00	00,00
UTFPR	Tecnologia de Alimentos	2	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNIOESTE	Química	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNIOESTE	Ciência da Computação	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEM	Ciências Agrárias	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEM	Produção Sustentável e Saúde Animal	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEM	Engenharia de Alimentos	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEM	Engenharia de Produção	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNICENTRO	Ciências Veterinárias	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UEPG	Zootecnia	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UFFS	Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UFFS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UTFPR	Agroecossistemas	3	2 mestrado	72.000,00	00,00
UNICESUMAR	Gestão do Conhecimento nas Organizações	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
IFPR	Ciência, Tecnologia e Sociedade	3	1 mestrado	36.000,00	00,00
UNIOESTE	Saúde Pública em Região de Fronteira	4	2 mestrado	72.000,00	24.685,70
UNIOESTE	Contabilidade	4	2 mestrado	72.000,00	24.685,70
Unespar	Sociedade e Desenvolvimento	4	1 mestrado	36.000,00	12.342,85
Unespar	História Pública	4	1 mestrado	36.000,00	12.342,85

Unespar	Cinema e Artes do Vídeo	4	1 mestrado	36.000,00	12.342,85
UENP	Ensino	4	1 mestrado	36.000,00	12.342,85
Unila	Integração Contemporânea da América Latina	4	---	---	12.342,85
Unila	Políticas Públicas e Desenvolvimento	4	----	---	12.342,85
Unila	Literatura Comparada	4	---	---	12.342,85
UEM	Bioquímica	4	---	---	61.714,25
UEM	Ciências Fisiológicas	4	---	---	12.342,85
Unicentro	Desenvolvimento Comunitário	4	---	---	61.714,25
UEL	Ciências Farmacêuticas	4	---	---	12.342,85
UEPG	Ensino de Ciências e Educação Matemática	4	---	---	12.342,85
UFPR	Biotecnologia	4	---	---	12.342,95
UFPR	Saúde Coletiva	4	---	---	12.342,95
ISAE	Governança e Sustentabilidade	4	---	---	12.342,85
FPP	Ensino nas Ciências da Saúde	4	---	---	12.342,85
17 instituições	55 programas	--	34 mestrados e 16 doutorados	2.491.200,00	345.600,00

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Bolsa de doutorado: para alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação recomendado pela Capes, em instituições elegíveis neste Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, sem vínculo empregatício, com vigência de até 36 (trinta e seis) meses, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

6.2 Bolsa de mestrado: para alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação recomendada pela Capes, em instituições elegíveis neste Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, sem vínculo empregatício, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6.3 Custeio para os Programas de Pós-graduação que foram contemplados no projeto 4.

6.3.1 Os recursos serão destinados a custeio e aquisição de complementação de equipamentos já existentes na instituição, bem como reformas mediante justificativa.

6.3.2 Serviços de terceiros/ pessoa jurídica desde que as atividades estejam justificadas no projeto, como ações de editoração, diagramação, ilustração e design de material para comunicação científica, projetos, publicação de revistas e livros

eletrônicos, tradução e custos de publicação de artigos em revistas indexadas, entre outros.

6.3.3 Passagens nacionais e internacionais, mediante justificativa, embora somente para o período pós-pandêmico, se o prazo de execução dos projetos assim o permitir;

6.3.4 Poderão ser solicitadas diárias para os programas de pós-graduação, somente durante o período de realização de evento. As diárias somente poderão ser repassadas para docentes com vínculo funcional efetivo/permanente com a instituição executora. Ver item 6.3.6;

6.3.5 Hospedagem e alimentação somente para quem estiver diretamente envolvido nos projetos de pesquisa, mediante justificativa da necessidade em pernoitar fora do local da sede da Universidade. Ver item 6.3.6;

6.3.6 Os itens não- financiáveis, bem como os valores de diárias, hospedagem e alimentação estão descritos nos Atos da Diretoria Executiva 081/2019 e 35/2013 que definem a normatização de repasse financeiro como itens financiáveis e não-financeiros, e a regulamentação de diárias, respectivamente.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link - sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) Cadastramento do coordenador e da instituição;
- b) Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- c) Preencher e anexar o Termo de Compromisso do Projeto e enviá-lo, eletronicamente, via sistema devidamente assinados.

7.2.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. **Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.**

7.2.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.2.3 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos. **Observa-se que o expediente da Fundação Araucária encerra-se às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.**

7.2.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

7.2.5 A instituição deverá implantar as bolsas no prazo máximo de 90 dias após a divulgação do resultado final pela Fundação Araucária. A não observância do prazo estipulado acarretará cancelamento da implementação de bolsas.

8. ELEGIBILIDADE DA PROPOSTA /PROPONENTE

8.1 Ter os programas de pós-graduação vinculados aos projetos da Fundação Araucária aprovados pela CAPES, relativo ao Edital da CAPES nº18/2020 (Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados).

8.2 Cada instituição poderá apresentar **uma única proposta institucional** a esse programa:

8.2.1 A instituição proponente deverá designar um Coordenador Institucional;

8.2.2 O Coordenador Institucional deverá ter vínculo formal com a instituição proponente;

8.2.3 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;

8.2.4 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório final e pela prestação de contas.

8.5 Os projetos a serem contratados serão divulgados por meio de Ato da Diretoria Executiva.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Os projetos selecionados deverão ser realizados no prazo de até 36 meses.

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

10.1.1 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios/ colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios/colaboração:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União * certidão soma a previdenciária e a da receita federal;

- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidão de Utilidade pública estadual (no caso de instituições privadas, sem fins lucrativos);
- j) Certidões de Débitos Trabalhistas.

10.1.2 A Fundação encaminhará as minutas de convênio/colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, (inclusive o anexo II) sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

10.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

11.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

11.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

- a) Deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

11.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

11.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. PUBLICAÇÕES

15.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, da Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

15.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

17.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: fapprdc@gmail.com.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO
ESTADO DO PARANÁ (PDPG)
PROGRAMAS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS
(CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)**

Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 09/2021

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:	
Sigla da instituição:	
Coordenador:	
E-mail:	
Telefones:	

2. SÍNTESE DO PROJETO

Importância e necessidade de bolsas para os cursos /programas; Relevância dos impactos e resultados esperados; Perspectivas de incremento da produção científica, tecnológica e de inovação.
--

3. INFORMAÇÕES DAS BOLSAS SOLICITADAS NO PI:

Nº	Nome do PPG (Mestrado)	Código PPG	IES	Nome do bolsista	CPF bolsista
1					
2					
3					

(adicionar mais linhas se necessário)

Nº	Nome do PPG (Doutorado)	Código PPG	IES	Nome do bolsista	CPF bolsista
1					
2					
3					

(adicionar mais linhas se necessário)

4. TERMO DE COMPROMISSO

Local e data:	
----------------------	--

<i>Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais de concessão de auxílio pela Fundação Araucária.</i>	<i>Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.</i>
Coordenador da proposta (Nome e assinatura)	Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo)

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO
ESTADO DO PARANÁ (PDPG)
PROGRAMAS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS
(CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)**

Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 09/2021

ANEXO II - Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição/Campus	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Nome do bolsista	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
4
5
(adicionar mais linhas se necessário)

3. Declaração

- I. Declaramos para os devidos fins que o estudante _____, selecionados por esta instituição para participar como bolsista do **PROGRAMA DE XXXXXXXXXXXX**, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.
- II. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.¹

4. ASSINATURAS

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.

¹ “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

Local e data:	
<i>Assinatura do Bolsista</i>	<i>Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista</i>
<i>Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente nos Institutos de Pesquisa</i>	

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO
ESTADO DO PARANÁ (PDPG)
PROGRAMAS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS
(CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)**

Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 09/2021

Anexo III – Minuta de Termo de Convênio PD&I

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2021 - MINUTA**

PROCESSO Nº XXXXXX

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E
O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO
DO “PROJETO [XXXXXXXXXXXX]”,
VISANDO O FORTALECIMENTO
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA
ÁREA [XXXXXXXXXXXX].**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e

Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEP em – PR, doravante referida como “ICTPR”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de ##### de #####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo **prazo de XX meses**. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subseqüentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- 8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los ;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congêneres a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua

aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;

8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;

9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:

a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere

fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até **[30 (trinta) dias corridos]**, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas

a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR,

observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPIES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com

pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR

CARGO

NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente

Fundação Araucária

Gerson Koch

TESTEMUNHAS:

Nome	_____	Nome	_____
CPF		CPF	